

**Nº 26/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024:** \_\_\_\_\_

**PRESENCAS E FALTAS:** \_\_\_\_\_

**Presidente da Câmara:** Mário de Sousa Passos, \_\_\_\_\_

**Vereadores:**

- 2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira \_\_\_\_\_
- 3 - Ricardo Jorge Costa Mendes \_\_\_\_\_
- 4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes \_\_\_\_\_
- 5 - Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela \_\_\_\_\_
- 6 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima \_\_\_\_\_
- 7 - Juliana Vicente Santos \_\_\_\_\_
- 8 - Pedro Manuel Santos Oliveira \_\_\_\_\_
- 9 - Luísa Marlene Costa Azevedo \_\_\_\_\_
- 10 - António Sérgio Cortinhas de Freitas \_\_\_\_\_
- 11 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira \_\_\_\_\_

**Secretariou:** Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. \_\_\_\_\_

Hora de abertura desta reunião: **10h00** ( \_\_ minutos). \_\_\_\_\_

Hora a que foi encerrada: \_\_\_\_\_ **horas e** \_\_\_\_\_ **minutos.** \_\_\_\_\_

*ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:* \_\_\_\_\_

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12.12.2024****PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1 - Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Vila Nova de Famalicão para a integração no domínio municipal das estradas nacionais desclassificadas.

**Página****4**

**PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1 - Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Vila Nova de Famalicão para a integração no domínio municipal das estradas nacionais desclassificadas.

(Página 4)



**Planeamento e Gestão**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Vila Nova de Famalicão para a integração no domínio municipal das estradas nacionais desclassificadas.**

Considerando que:

Em 12 de setembro de 2003, foi homologado pelo Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas, Dr. Jorge Costa, um protocolo celebrado entre o IEP - Instituto das Estradas de Portugal (IEP) e a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF), que tinha por objeto a integração na rede municipal dos seguintes troços de estradas:

- EN 204-4 entre o km 0.000 e o km 1.930;
- EN 204-5 entre o km 0.000 e o km 8.148;
- EN 309 entre o km 5.574 e o km 25.790;
- EN 310 entre o km 28.148 e o km 36.670;

De acordo com o referido Protocolo, era da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a elaboração dos estudos e dos projetos, eventuais expropriações necessárias, e assumia-se como dono da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la, bem como a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística.

O referido protocolo previa, também, uma componente financeira, conforme acordo celebrado com a ANMP em 15-02-2002.

Por incumprimento por parte da IEP - Instituto das Estradas de Portugal (IEP), atual IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), na transferência financeira no valor de 5.000 euros anuais por cada quilómetro de estrada, destinados à conservação e reabilitação, o Município de Vila Nova de Famalicão intentou uma ação judicial contra a IP, tendo o TAF de Braga declarado a nulidade do referido Protocolo, condenando a IP no pagamento do valor correspondente "à utilidade que foi retirando da relação de facto estabelecida com o Município de Vila Nova de Famalicão, a calcular em fase de execução de sentença". Valor esse que foi calculado em €1.751.604,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e quatro euros), o qual já foi pago.

Outro dos efeitos da declaração da nulidade do Protocolo foi o regresso das estradas ao domínio público rodoviário do Estado, sob gestão da IP.

No entanto, o Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo preceito estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Para o efeito, os troços objeto de mutação dominial onde se prevê uma intervenção de conservação para reposição em bom estado através de obras de beneficiação, são os seguintes, numa extensão total de 35,952 km, conforme os esboços corográficos que constituem o anexo I:

- EN 204-4, entre o ponto A (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -32.88); e o ponto B (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -33.055; 193.225), com cerca de 0,700 Km;
- EN 309, entre o ponto C (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 40.478; 188.869) e o ponto D (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 32.292; 193.280), com cerca de 12,545 Km;
- EN 309, entre o ponto E (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.734; 194.907) e o ponto F (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.972; 200.036), com cerca de



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Planeamento e Gestão

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

7,048 Km;

- EN 204-5, entre o Km 0,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.717; 189.992) e o KM 7,300 (ponto H - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -23.400, 190.430), com cerca de 7,300 Km;

- EN 204-5, entre o ponto I (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24.849; 188.617) e o ponto J (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24.053; 188.781), com cerca de 0,832 Km;

- EN 310, entre o ponto K (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -20.603; 191.623) e o ponto L (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.581; 188.246), com cerca de 7,527 Km;

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, por parte da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A., as partes acordaram na fixação do valor de 3.980.675,00€, mediante justificação constante no corpo da minuta do Acordo de Mutaç o Dominial, para que tal requalificaç o possa vir a ser realizada diretamente pelo Munic pio de Vila Nova de Famalic o na prossecaç o de uma atribuiç o pr pria em resultado das estradas serem transferidas de imediato logo ap s a homologaç o do acordo de mutaç o dominial, a assinar pelas partes e cuja minuta se anexa.

Constituem, assim, atribuiç es do Munic pio a promoç o e salvaguarda dos interesses pr prios das respetivas populaç es, designadamente nos dom nios dos transportes e comunicaç es, ambiente, ordenamento do territ rio e cooperaç o externa, nos termos do disposto no n.  1 e nas al neas c), k), n) e p) do n.  2 do artigo 23.  do Anexo I   Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redaç o;

Compete   C mara Municipal criar, construir e gerir instalaç es, equipamentos, serviç os, redes de circulaç o, de transportes, de energia, de distribuiç o de bens e recursos f sicos

integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013;

À Câmara Municipal compete apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013;

Nos termos do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal”;

Preceitua o artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27/04, na sua atual redação, que quando uma estrada deixar de pertencer, total ou parcialmente, à rede rodoviária nacional para integrar a rede municipal, procede-se à transferência da sua titularidade para o respetivo município. Esta mutação dominial realiza-se por meio de acordo a celebrar entre a administração rodoviária e o município, com autorização prévia da respetiva Assembleia Municipal, após aprovação pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMT), sujeito a homologação do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias. A formalização da mutação dos bens do domínio público rodoviário nestes termos opera a mudança da sua titularidade, ficando a entidade destinatária dos bens investida nos poderes e deveres inerentes a essa titularidade.

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**1 - Aprovar a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A, e o Município de Vila Nova de Famalicão, que se anexa e cujas cláusulas se dão aqui por integralmente reproduzidas para os devidos e legais efeitos;**



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Planeamento e Gestão

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**2 – Aceitar a reintegração na rede viária municipal dos seguintes troços de estradas, com a extensão total de 35,952 km, mediante a compensação financeira no valor de 3.980.675,00€ (três milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco euros):**

- EN 204-4, entre o ponto A (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -32.88) e o ponto B (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -33.055; 193.225), com cerca de 0,700 Km;
- EN 309, entre o ponto C (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 40.478; 188.869) e o ponto D (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 32.292; 193.280), com cerca de 12,545 Km;
- EN 309, entre o ponto E (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.734; 194.907) e o ponto F (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.972; 200.036), com cerca de 7,048 Km;
- EN 204-5, entre o Km 0,000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.717; 189.992) e o KM 7,300 (ponto H - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -23.400, 190.430), com cerca de 7,300 km;
- EN 204-5, entre o ponto I (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24.849; 188.617) e o ponto J (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24.053; 188.781), com cerca de 0,832 Km;
- EN 310, entre o ponto K (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -20.603; 191.623) e o ponto L (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.581; 188.246), com cerca de 7,527 Km;



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**3 – Nos termos e para efeitos do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27/04, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A, e o Município de Vila Nova de Famalicão, que se anexa e cujas cláusulas se dão aqui por integralmente reproduzidas para os devidos e legais efeitos.**

**4 – Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, após a aprovação pelo órgão deliberativo competente, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar o referido Acordo e demais atos que se revelem necessários.**

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Mário de  
Sousa Passos  
Dados: 2024.12.09  
17:58:57 Z

(Mário Passos, Prof.)

MINUTA

**ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL**

Em 12-09-2003, foi homologado pelo Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas, Dr. Jorge Costa, um Protocolo celebrado entre o IEP – Instituto das Estradas de Portugal (IEP) e a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, que tinha por objeto a integração na rede municipal, dos seguintes troços de estradas:

- EN 204-4 entre o km 0.000 e o km 1.930;
- EN 204-5 entre o km 0.000 e o km 8.148;
- EN 309 entre o km 5.574 e o km 25.790;
- EN 310 entre o km 28.148 e o km 35.675.

Em 2011, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão instaurou contra o então Instituto das Estradas de Portugal, IP, uma ação judicial, que correu seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sob o n.º 1077/11.9 BEBRG, na qual peticionava a sua condenação no pagamento de quantia já vencida e das quantias anuais vincendas, pelo não cumprimento da Cláusula 34.ª do Protocolo, que estabelecia uma componente financeira, no valor de 5.000 euros anuais por cada quilómetro de estrada transferida.

Tramitado o processo, nos termos processualmente admissíveis, veio o Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) a final, proferir Acórdão, transitado em julgado, confirmando a sentença proferida em 1.ª instância, que declarou a nulidade integral do Protocolo pelo qual foram transferidas as estradas suprarreferidas para o Município de Vila Nova de Famalicão (MVNF).

Conforme resulta do citado Acórdão: Do regime da nulidade expresso no artigo 289º do CC, decorre que deve ser restituído tudo o que tiver sido prestado ou, se a restituição em espécie não for possível, o valor correspondente. O mesmo equivale a dizer que deverão ser repostas as coisas no estado anterior à celebração do protocolo declarado nulo.

Na sequência da sentença, entre a IP e o MVNF, foi criado um Grupo de Trabalho com vista a apurar o valor da indemnização a ser paga pela primeira à segunda, correspondente aos trabalhos que o Município promoveu e às despesas que comprovadamente realizou, durante os anos em que teve a gestão das referidas estradas; Este Grupo de Trabalho produziu um relatório no qual concluiu ser devido o pagamento de €1.751.604,00 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e quatro euros), ao Município, o que foi objeto de proposta ao Conselho de Administração Executivo com o nº 76/2023/DRP/IP, que a aprovou na reunião de 07.11.2023, tendo tal montante sido pago, dando-se execução à sentença.

Outro dos efeitos da declaração da nulidade do Protocolo foi o regresso das estradas ao domínio público rodoviário do Estado, sob gestão da Infraestruturas de Portugal. Não obstante, o Município veio mostrar interesse em voltar a integrar essas estradas no domínio público municipal, em termos a acordar, considerando a necessidade de repor o bom estado de utilização daquelas estradas.

Para verificação do estado em que estas estradas se encontravam foi realizada uma inspeção em 2021, logo após o seu regresso à jurisdição da IP, que foi atualizada recentemente em 2023, pelo facto de o Município referir que as estradas teriam uma degradação superior à que se verificava em 2021, tendo-se concluído que estas estradas apresentavam um decréscimo do índice de qualidade inferior a 10%, em três troços, mas que é relevante, implicando uma mudança de classe de razoável para medíocre.

O estado atual das estradas que presentemente se observa é o expetável, considerando as intervenções realizadas aquando da entrega das estradas ao Município em 2003, o valor apurado das despesas realizadas pelo Município desde 2003 até à presente data, ao longo de 20 anos, e não tendo, entretanto, sido realizadas intervenções pela IP.

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo preceito estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Assim, e considerando que:

A mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local;

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;

Conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A,

aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias;

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município;

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08;

As atribuições dos municípios compreendem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03;

Existem vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais;

Inexiste tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a referência \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_;

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão autorizou a mutação dominial conforme resulta da ata de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_;

Acrescem ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

A minuta do acordo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_ e pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

É celebrado entre:

**Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 05.IP.2024 de 2024-02-01, daqui em diante designada por **IP**

E

**Município de Vila Nova de Famalicão**, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato conforme lhe são conferidos pelas deliberações dos órgãos municipais\_\_\_\_\_, doravante designado por **MVNF**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **MVNF** dos troços de estradas seguintes:

- EN204-4, entre o ponto A (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -32.889, 193.891) e o ponto B (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -33.055, 193.225), com cerca de 0,700 km;
- EN309, entre o km 5,608 (ponto C - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -40.478, 188.869) e o km 18,153 (ponto D - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -32.292, 193.280), com cerca de 12,545 km;

- EN309, entre o km 18,252 (ponto E - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.734, 194.907) e o km 25,300 (ponto F - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.972, 200.036), com cerca de 7,048 km;

- EN204-5, entre o km 0,000 (ponto G - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -29.717, 189.992) e o km 7,300 (ponto H - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -23.400, 190.430), com cerca de 7,300 km;

- EN204-5, entre o ponto I (cuja coordenada, no sistema ETRS89, é -24.849, 188.617) e o ponto J (cuja coordenada, no sistema ETRS89, é -24.067, 188.781), com cerca de 0,832 km;

- EN310, entre o km 28,148 (ponto K - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -20.603, 191.623) e o km 35,675 (ponto L - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.581, 188.246), com cerca de 7,527 km,

na extensão total de 35,952 km, conforme os esboços corográficos que constituem o anexo I ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Situação dos troços de estrada a transferir**

Os troços de estrada identificados na Cláusula 1.<sup>a</sup> não estão incluídos no Plano Rodoviário Nacional e estão sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Mutação dominial**

1. A **IP** declara entregar ao **MVNF** e este declara receber os troços de estrada referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup>, que integram o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pelas estradas e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Estado dos troços de estrada a transferir**

1. A **IP** declara que os troços de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresentam condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **MVNF** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens dos troços de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Canal Técnico Rodoviário**

1. A transferência dos troços referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup> exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MVNF**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Reposição em bom estado conservação**

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação de todos os troços de estrada identificados na Cláusula 1.<sup>a</sup>, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total 3.980.675€ (três milhões novecentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco euros), conforme consta no Anexo II.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração de todos os troços referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup> no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista a reposição prevista na Cláusula 6.<sup>a</sup>, a **IP** pagará ao **MVNF** o valor de 3.980.675€ (três milhões novecentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco euros), não sujeito a IVA, nos termos das disposições do número 2 do artigo 2º do Código do IVA.

2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o \_\_\_\_\_, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária

#### Cláusula 8.ª

##### **Condições de Pagamento**

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária, com a receção da fatura emitida pelo **MVNF**, no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### Cláusula 9.ª

##### **Tribunal de Contas**

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Acordo não está sujeito a fiscalização prévia.

#### Cláusula 10.ª

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

## Cláusula 11.ª

**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MVNF** remeter à **IP** deve ser efetuada para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada  
[drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt) (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias)
- b. A faturação emitida pelo **MVNF** à **IP** deve ser remetida para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Finanças e Mercados  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada  
[1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt)
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MVNF** deve ser efetuada para:  
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão

## Cláusula 12.ª

**Dever de colaboração**

1. O **MVNF** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Responsabilidade civil**

O **MVNF** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Vigência**

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. A entrada em vigor do presente acordo opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MVNF**, do troço de estrada identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## Cláusula 16.ª

**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de \_\_\_\_\_ de 2024

Infraestruturas de Portugal, S.A.

---

( \_\_\_\_\_ )

Município do Vila Nova de Famalicão

---

( \_\_\_\_\_ )

Anexo I – Esboço corográfico

Anexo II – Estimativa para reposição do bom estado de conservação



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:4 500

DESIGNAÇÃO: Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Vila Nova de Famalicão

DISTRITO: Braga

CONCELHO: Vila Nova de Famalicão

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- (A) EN204-4 (X=-32.889 ; Y=193.891)
- (B) EN204-4 (X=-33.055 ; Y=193.225)

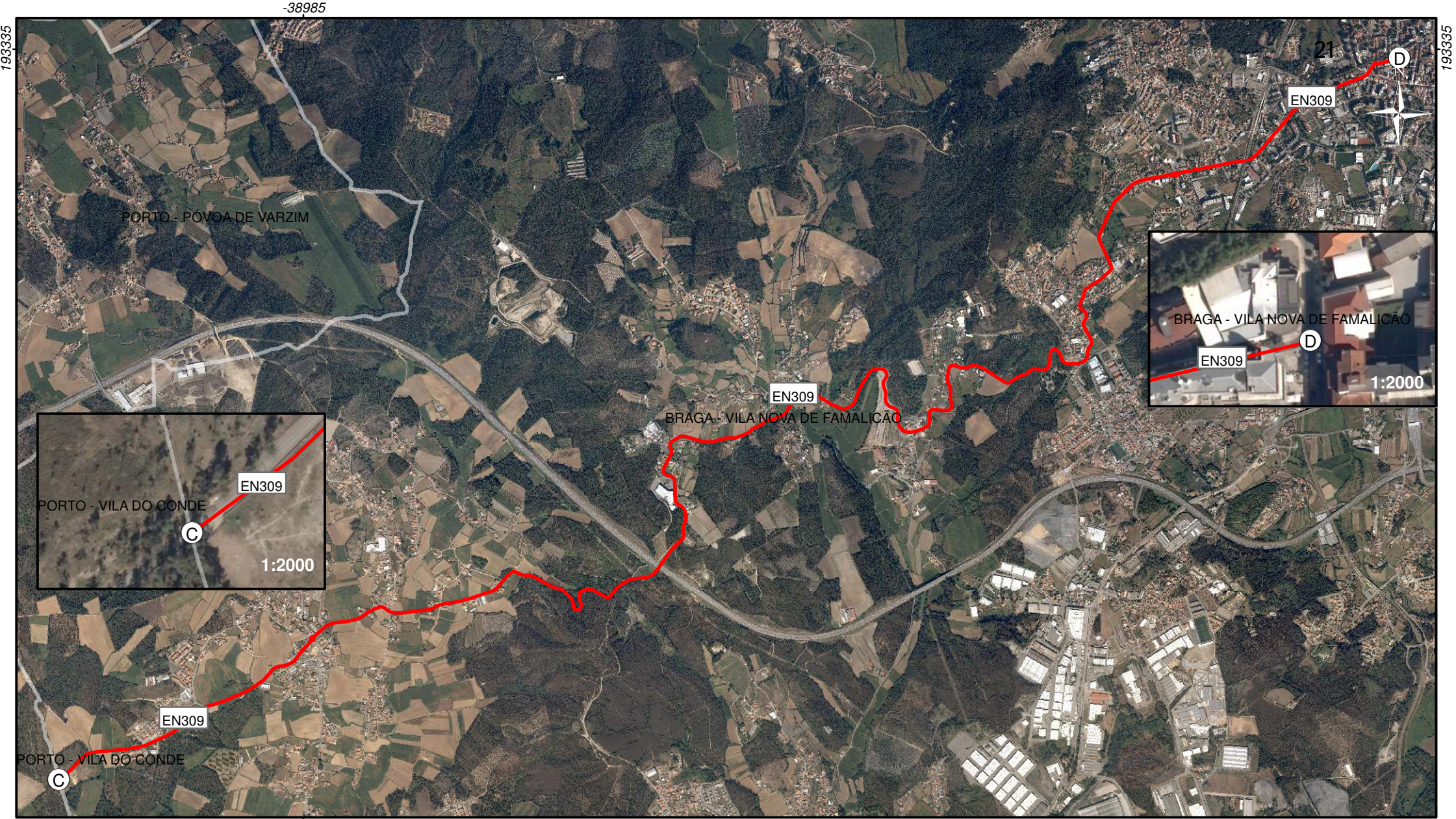
- Troços a transferir
- Limite de Concelho

ANEXO I

AUTOR: RP-PP

DATA:12/02/2024

PÁGINA 1/4



-38985

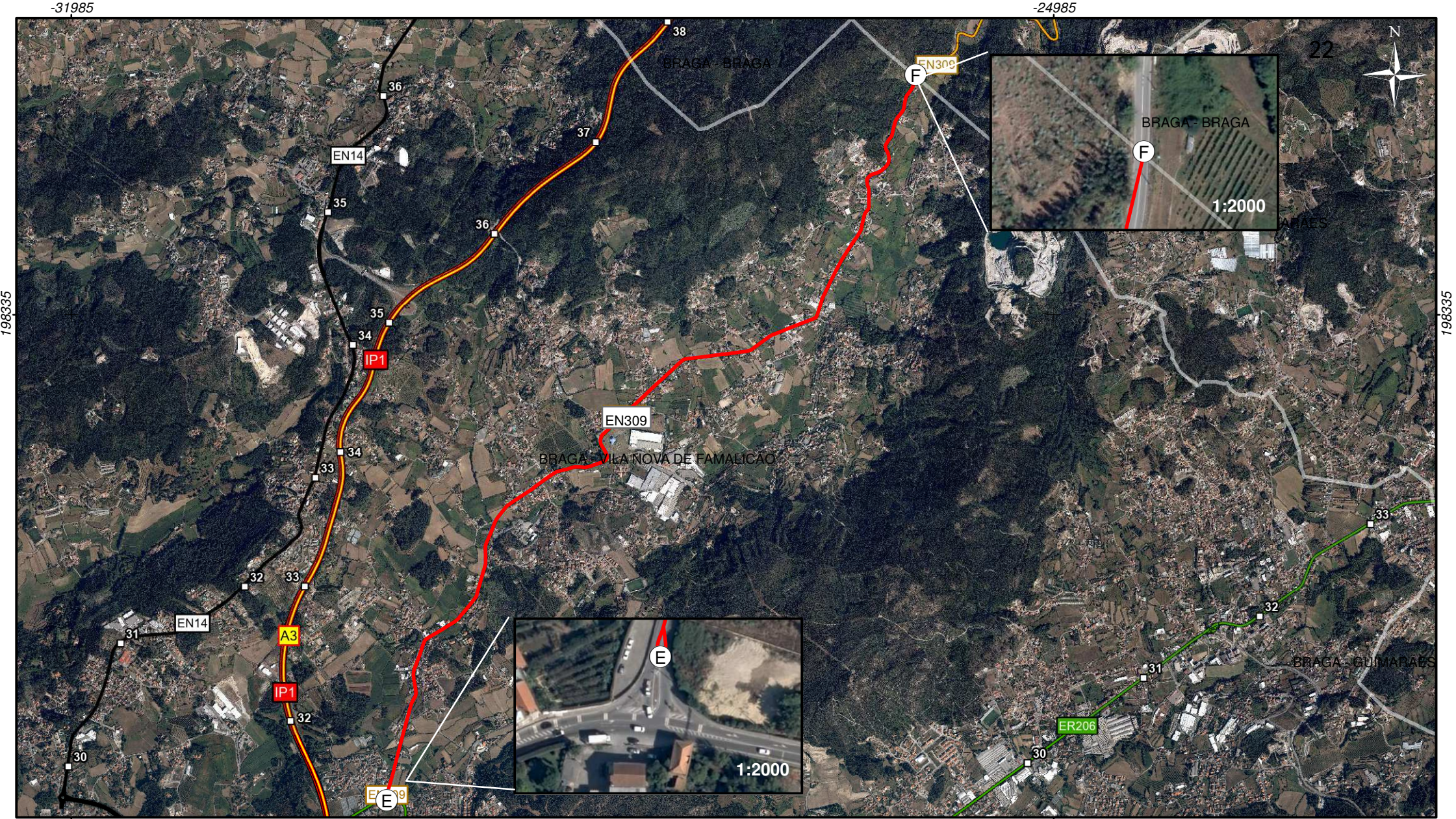


DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:30 000

DESIGNAÇÃO:	Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Vila Nova de Famalicão
DISTRITO:	Braga
CONCELHO:	Vila Nova de Famalicão
SISTEMA DE COORDENADAS:	Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

<b>LEGENDA:</b>		<b>ANEXO I</b>
<p>Ⓒ EN309 - km 5+608 (X= - 40.478 ; Y= 188.869)</p> <p>Ⓓ EN309 - 18+153 (X= - 32.292 ; Y= 193.280)</p>	<p> Troços a transferir</p> <p> Limite de Concelho</p>	
AUTOR: RP-PP	DATA:22/10/2024	PÁGINA 2/4



**Infraestruturas de Portugal**

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:35 000

DESIGNAÇÃO:	Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Vila Nova de Famalicão
DISTRITO:	Braga
CONCELHO:	Vila Nova de Famalicão
SISTEMA DE COORDENADAS:	Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

**LEGENDA:**

(E) EN309 - km 18+252 (X= -29.734 ; Y= 194.907)

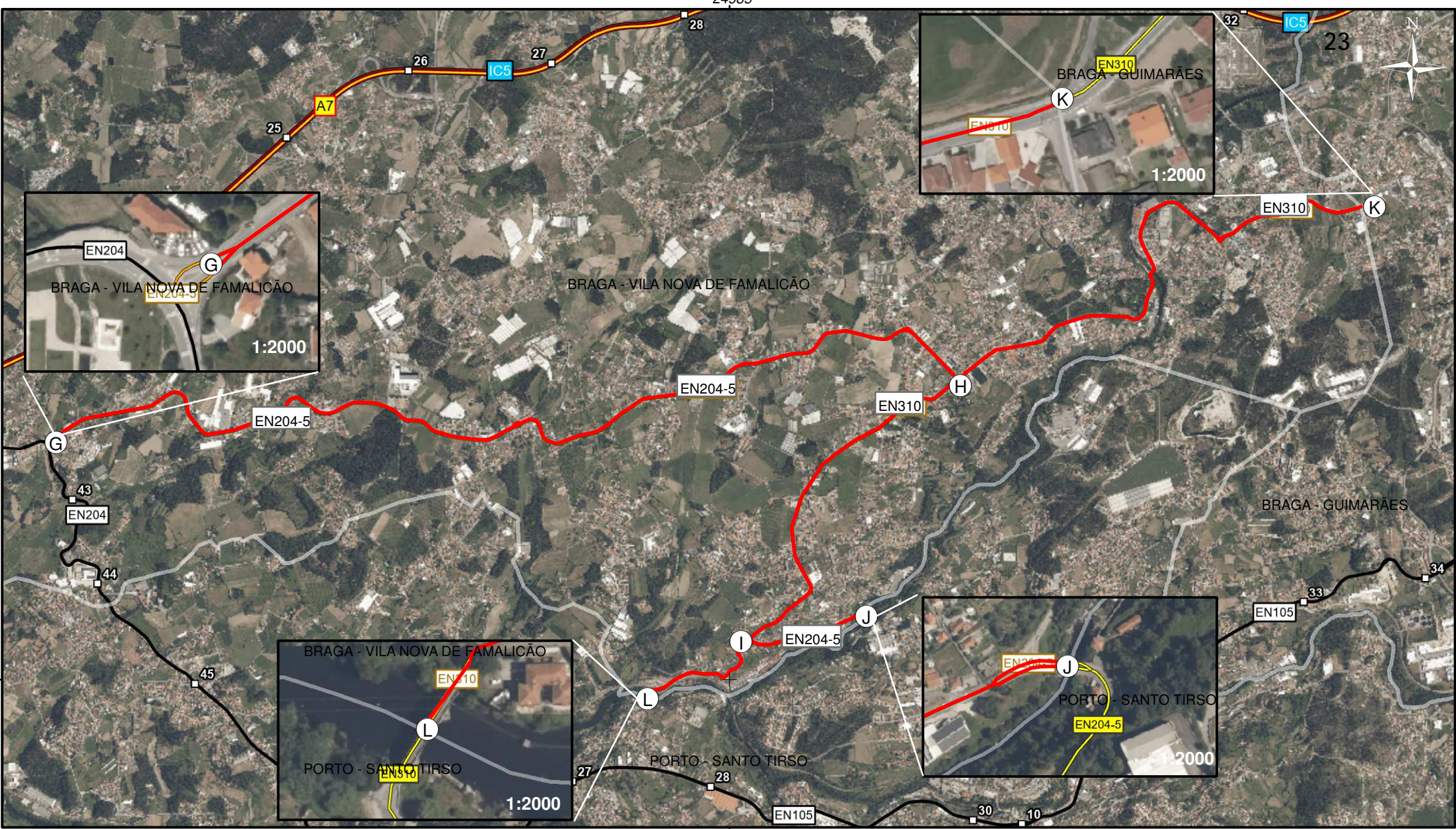
(F) EN309 - km 25+300 (X= -25.972 ; Y= 200.036)

— Troços a transferir

Limite de Concelho

**ANEXO I**

AUTOR: RP-PP      DATA: 22/10/2024      PÁGINA 3/4



DESIGNAÇÃO: Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Vila Nova de Famalicão

DISTRITO: Braga

CONCELHO: Vila Nova de Famalicão

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

**LEGENDA:**

- Ⓒ EN204-5 - km 0+000 (X= -29.717 ; Y= 189.992)
- Ⓓ EN204-5 - km 7+300 (X= -23.400 ; Y= 190.430)
- Ⓔ EN204-5 (X= -24.849 ; Y= 188.617)
- Ⓙ EN204-5 (X= -24.067 ; Y= 188.781)
- Ⓚ EN310 - km 28+148 (X= -20.603 ; Y= 191.623)
- Ⓛ EN310 - km 35+675 (X= -25.581 ; Y= 188.246)

**ANEXO I**

- Troços a transferir
- Limite de Concelho

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:35 000

AUTOR: RP-PP

DATA:22/11/2024

PÁGINA 4/4

## Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km final	Coordenadas	Segmentação do Rede	Largura (m)	Qualidade Pavimento	Valor
EN 204-4	Vila Nova de Famalicão	0,700	A	-32.889; 193.891	B	-33.055; 193.225	S3	7	Satisfatório	<b>3 980 675 €</b>
EN 309		12,545	C (km 5,608)	-40.478, 188.869	D (km 18,153)	-32.292, 193.280	S2.2	7	Requer atenção	
EN 309		7,048	E (km 18,252)	-29.734, 194.907	F (km 25,300)	-25.972, 200.036	S2.2	7	Satisfatório	
EN 204-5		7,300	G (km 0,000)	-29.717, 189.992	H (km 7,300)	-23.400, 190.430	S3	7	Requer atenção	
EN 204-5		0,832	I	-24.849, 188.617	J	-24.067, 188.781	S3	7	Mau	
EN 310		7,527	K (km 28,148)	-20.603, 191.623	L (km 35,675)	-25.581, 188.246	S2.2	7	Requer atenção	